

n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto do nó do Cartaxo na A 1 — Auto-Estrada do Norte, tal como consta do projecto que nos foi remetido, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos que fazem parte do relatório de conformidade com o projecto de execução do projecto de alargamento e beneficiação para 2 x 3 vias do sublanço Aveiras de Cima-Santarém da A 1 — Auto-Estrada do Norte e ainda às medidas constantes do relatório técnico ambiental do projecto do nó do Cartaxo, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho conjunto n.º 511/2006. — Pretende a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., proceder ao alargamento e beneficiação do sublanço Fogueteiro-Coína da A 2, que se desenvolve nos concelhos de Seixal, Barreiro, Sesimbra, Palmela e Setúbal, num total de 9,8 km de extensão, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho do Seixal, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, de 4 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 24 de Março de 1999, do Barreiro, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/97, de 19 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 156, de 9 de Julho de 1997, e de Sesimbra, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 Novembro de 1997.

Considerando que a A 2 — Auto-Estrada do Sul e, designadamente, o sublanço em causa, constitui um dos principais eixos de penetração na margem norte do Tejo, quer pelo tráfego oriundo do sul do País e da fronteira do Caia quer, sobretudo, pelo tráfego dos concelhos da margem sul da área metropolitana de Lisboa, nas suas movimentações pendulares diárias;

Considerando que o crescimento urbano/industrial dos concelhos da margem sul da área metropolitana de Lisboa e as suas relações com a margem norte implicam um crescente aumento de utentes neste sublanço;

Considerando que o actual volume de tráfego, neste sublanço, excede o valor diário anual de 35 000 veículos, consagrados no diploma que estabelece a base de concessão e exploração das auto-estradas pela BRISA, S. A., como o limite a partir do qual se torna necessária a construção de mais uma via em cada sentido de circulação;

Considerando que o projecto relativo ao alargamento e beneficiação do sublanço Fogueteiro-Coína da A 2 — Auto-Estrada do Sul foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, tendo, nesse âmbito, sido apreciadas as implicações ambientais e de ordenamento do território do projecto;

Considerando o teor da declaração de impacte ambiental emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Outubro de 2003, e as conclusões relativas ao relatório de conformidade ambiental com o projecto de execução;

Considerando, pela própria natureza da obra a realizar, a inexistência de alternativas que não impliquem ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Seixal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/93, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 264, de 11 de Novembro de 1993, do Regulamento do Plano Director Municipal do Barreiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/94, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 103, de 4 de Maio de 1994, do Regulamento do Plano Director Municipal de Sesimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/98, de 30 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1998, do Regulamento do Plano Director Municipal de Setúbal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 184, de 10 de Agosto de 1994, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2001, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 75, de 29 de Março de 2001, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Palmela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/97, de 10 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 156, de 9 de Julho de 1997, não obsta à concretização da obra;

Considerando, por fim, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da segurança e fluidez das deslocações rodoviárias nacionais e regionais:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, tendo em conta as delegações de competências previstas no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e no despacho n.º 5687/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 10 de Março de 2006, e atento o conteúdo da informação dada pelo parecer n.º 151/DSGT/DOT/2005 emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é reconhecido o interesse público do alargamento e beneficiação do sublanço Fogueteiro-Coína da A 2, que se desenvolve nos concelhos de Seixal, Barreiro, Sesimbra, Palmela e Setúbal.

24 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho conjunto n.º 512/2006. — O Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) é responsável pela implementação do Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo (VTS) no continente.

Trata-se de um moderno sistema de informação, monitorização e gestão de tráfego marítimo, constituindo um dos principais elementos do conceito de vigilância costeira total, concebido para a protecção de interesses nacionais e comunitários no domínio da segurança, ambiente e economia.

Este Sistema VTS, para além de outras componentes, integra um conjunto de *sites* de radares portuários, entre os quais o da Ponta do Altar, na freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, a localizar no interior do perímetro vedado afecto às instalações do Farol da Ponta do Altar.

Esta infra-estrutura corresponde à instalação de uma torre radar, de forma cilíndrica, e de um edifício de apoio. Tendo presente a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Lagoa, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000, de 1 de Julho, verifica-se que o local proposto para a implantação do «*Site* de radar portuário da Ponta do Altar» interfere com a ocorrência «Praias, arribas e falésias».

Tendo presente a Directiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que tem por objectivo a instituição, na Comunidade, de um sistema de acompanhamento e de informação do tráfego de navios, com vista a aumentar a segurança e a eficiência do tráfego marítimo e melhorar a resposta das autoridades a incidentes, a acidentes ou a situações potencialmente perigosas no mar;

Considerando que está em causa uma infra-estrutura que integra um projecto nacional de inegável interesse público, não só pelas vantagens resultantes da sua instalação em termos de gestão e controlo do tráfego marítimo, como também ao nível do incremento da segurança em águas territoriais e da melhoria da qualidade ambiental das águas costeiras e do litoral;

Considerando que face às exigências técnico-operacionais definidas pelo IPTM, o local em causa foi assumido como a melhor opção, tomando inviáveis eventuais alternativas em áreas não delimitadas como REN ou em áreas de menor valor paisagístico;

Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza (ICN) não prevê impactes ambientais negativos sobre as áreas classificadas localizadas na envolvente resultantes da implantação pretendida;

Considerando que o estudo de reconhecimento geotécnico do local efectuado pelo IPTM indicia a inexistência de cavidades cársticas e fornece dados que permitem a elaboração de projecto em boas condições de segurança, com as técnicas de construção adequadas;

Considerando que o IPTM acautelará o cumprimento das medidas de minimização identificadas no estudo de incidências ambientais avaliado pelo ICN;

Considerando que o IPTM salvaguardará o teor dos pareceres emitidos ao nível do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, do Ministério da Defesa Nacional, Marinha;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94, de 10 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de utilidade pública emitida pela Assembleia Municipal de Lagoa sobre a instalação deste *site*;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro,